LEI





LEI N° 2.618/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 1º, caput e art. 2º, caput, ambos da Lei nº 2.590 de 10 de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, *caput* e 2º, *caput*, ambos da Lei nº 2.590 de 10 de janeiro de 2023, passando a deter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Olímpica de Itabaiana — AOI, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com endereço situado na Estrada Povoado Serra, s/n, Zona Rural, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, através da Federação Sergipana de Futebol, subvenção para o ano de 2023, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

[...]

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao Associação Olímpica de Itabaiana — AOI, através da Federação Olímpica de Futebol, após celebração do instrumento jurídico pertinente, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de janeiro a abril de 2023, e 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de maio a dezembro de 2023.

[...]"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de maio de 2023.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA Prefeito do Municígio de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana